

CNPJ 33.000.670/0001-67

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2024 FEIRA CULTURAL DE ARTESANATO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementarnº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitouseveramente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais doMunicípio de Pontal do Araguaia – MT.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Este é um edital com recursos remanescente do Edital DE CHAMAMENTO PÚBLICO №03/2023 que não houve proponencia.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

- 1.1 O objeto deste Edital é a seleção de 01 projeto cultural para receber apoio financeiro para participar do 3º ARRAIÁ DA CAPITAL DO PEQUI, na categoria descrita no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Pontal do Araguaia.
- 1.2 O 3º ARRAIÁ DA CAPITAL DO PEQUI terá produção e execução sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia e acontecerá no período de 27 a 29 de junho de 20234, em Pontal do Araguaia.
- 1.3 O projeto selecionado deverá se adequar à programação do 3º ARRAIÁ DA CAPITAL DO PEQUI que será formulada e dirigida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pontal do Araguaia.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 5.467,31 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos) para a categorias de apoio descrita no Anexo I deste edital.



CNPJ 33.000.670/0001-67

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05.08.13.392.5021.2190.339048

2.3 Este edital poderá ser suplementado caso haja interesse público e disponibilidade orçamentáriasuficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, pessoa física, residente no Município de Pontal do Araguaia MT, a pelo menos 1 (um) ano.
- 3.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- 3.3 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 3.4 Para este Edital o agente cultural deve ser Pessoa Física.
- 3.5 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- 3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todo proponente.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
- I tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapade julgamento de recursos; e
- III sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal deContas (Auditores e Conselheiros).
- 4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
- 4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1
- 4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.



CNPJ 33.000.670/0001-67

5. COTAS

- 5.1Ficam garantidas cotas étnicas-raciais na categoria descrita no edital, nas seguintes proporções:
- a) Concorrencia igualitária da vaga para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) Concorrencia igualitária da vaga para pessoas indígenas.
- 5.2O agente cultural que optar por concorrer à cota para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerá concomitantemente à vaga destinada à ampla concorrência, ou seja concorrerá ao mesmo tempo na vaga da ampla concorrência e na vaga reservada à cota, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 5.3O agente cultural negro (preto e pardo) e indígena optante por concorrer à cota que atingir nota suficiente para se classificar no número de vaga oferecida, será selecionado na vaga da ampla concorrência.
- 5.4 A vaga não sendo preenchida deverá ser direcionada para a ampla concorrência. sendo direcionada para o candidato aprovado.
- 5.5 Para concorrer à cota, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.
- 5.6 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:
- I procedimento de heteroidentificação;
- II solicitação de carta consubstanciada;
- III outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7 do dia **13 de junho de 2024 até o dia 14 de junho de 2024**, conforme Cronograma constante do item **18.10** deste Edital.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio doendereço eletrônico lpgpontaldoaraguaia@gmail.com.

20 de Dezembro de 1991

- **7.2** O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;



CNPJ 33.000.670/0001-67

- **7.3** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dosarquivos e informações de seu projeto.
- 7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 1(um) projeto.
- 7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 1 (um) mes.
- **7.6** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- **7.7** As inscrições deste edital são gratuitas.
- **7.8** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- **8.1** O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista pela categoria, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- **8.3** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- **8.4** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercadoconvencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- **8.5** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- **8.6** Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase demérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
- **8.7** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado ao projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9 ACESSIBILIDADE

9.1 A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia é a responsável pelas medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015

((66) 3401-7450 / (66) 3401-8541

E-mail: prefeitura@pontaldoaraguaia.mt.gov.br

Rua Finlândia s/nº - Bairro Maria Joaquina – CEP: 78.698-000



CNPJ 33.000.670/0001-67

(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores ecolaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- **9.2** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10 CONTRAPARTIDA

- **10.1** O agentes cultural contemplado neste edital deverá realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitasdos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- **10.2** A contrapartida deverá ser informada no Formulário de Inscrição e deve ser executada até o dia 29 de junho de 2024.

20 de Dezembro de 1991

11 ETAPAS DO EDITAL

- **11.1** A seleção do projeto submetido a este Edital será composta das seguintes etapas:
- I Análise de mérito cultural do projeto: fase de análise do projeto realizada por Comissão deSeleção; e
- II Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico14.

12 ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DO PROJETOS

(C) (66) 3401-7450 / (66) 3401-8541

E-mail: prefeitura@pontaldoaraguaia.mt.gov.br

Rua Finlândia s/nº - Bairro Maria Joaquina − CEP: 78.698-000



CNPJ 33.000.670/0001-67

- **12.1** Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes na categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- **12.2** Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria, sendo que a pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- **12.3** A análise dos projetos culturais será realizada por uma Comissão de Seleção formada por 3 (três)analistas a serem designados por meio de Portaria a ser publicada pela Prefeitura Municipal de Pontaldo Araguaia.
- 12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por membro indicado na Portaria descrita no item
- **12.5** Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar daapreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- I tenham interesse direto na matéria;
- II tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjugeou companheiro.
- **12.6** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
- **12.8** Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao presidente da Comissãode Seleção.
- **12.9** Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- **12.11** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia no endereço https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/site/

13 ETAPA DE HABILITAÇÃO

- **13.1** Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá,no prazo de 3 (três) dias, apresentar os seguintes documentos:
- I certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Pontal do



CNPJ 33.000.670/0001-67

Araguaia;II – cópia dos documentos pessoais com nº de RG e CPF; e

- III comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- **13.2** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- I pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II pertencentes a população nômade ou itinerante; oullI que se encontrem em situação de rua.
- **13.3** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- **13.4** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao presidente da Comissão de Seleção.
- **13.5** Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar dapublicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- **13.6** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- **13.7** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a Uniãonão será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- **14.3** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- **14.4** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- **14.5** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade em desembolso único.
- **14.6** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15 DIVULGAÇÃO DO PROJETO

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Pontal do Araguaia, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura disponível em https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-

(C) (66) 3401-7450 / (66) 3401-8541

E-mail: prefeitura@pontaldoaraguaia.mt.gov.br

Rua Finlândia s/nº - Bairro Maria Joaquina − CEP: 78.698-000



CNPJ 33.000.670/0001-67

<u>manual</u> e pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, disponível emhttps://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/site/.

- **15.2** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- **15.3** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientaçãosocial, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- **16.1** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decretode Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execuçãodo Objeto, conforme documento constante no Anexo V, devendo o Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão deinteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no endereço eletrônico https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/site/ e nas mídias sociais oficiais.
- **17.2** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/site/
- **17.3** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária de Educação de Cultura dePontal do Araguaia.
- **17.4** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 17.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Pontal do Araguaia de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 17.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 17.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto



CNPJ 33.000.670/0001-67

11.525/2023 (Decreto PauloGustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

- **17.8** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 (trinta)dias.
- **17.9** Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categoria de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração étnico-racial;

Anexo VII - Portaria nº 140/2024 - Comissão de Seleção

17.10 Os eventos do Edital seguirão o seguinte cronograma

CRONOGRAMA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2024 FEIRA CULTURAL DE ARTESANATO					
ETAPA	PERÍODO				
Publicação do edital e recebimento das inscrições	13/06/2024 a 14/06/2024				
Prazo para impugnação do Edital	14/06/2024 a 17/06/2024				
Análise de mérito cultural	18/06/2024 a 19/06/2024				
Publicação do resultado da classificação preliminar	20/06/2024				
Prazo para recursos	20/06/2024 a 21/06/2024				
Publicação do resultado dos recursos e listagem final de classificação e selecionados	22/06/2024				
Habilitação - encaminhamento de documentação pelo proponente	24/06/2024 a 25/06/2024				
Assinatura do Termo de Execução Cultural	24/06/2024 a 25/06/2024				
Pagamento dos recursos financeiros	24/06/2024 a 26/06/2024				

- **17.11** O Cronograma poderá ser alterado a qualquer tempo, considerando a prorrogação de datas, durante o processo desta Chamada.
- **17.12** Os casos omissos e as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto deanálise pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia.

Pontal do Araguaia, 13 de junho de 2024.

WANDEIR SILVERINA DA SILVA SOUSA Secretária Municipal de Educação e Cultura

(C) (66) 3401-7450 / (66) 3401-8541

E-mail: prefeitura@pontaldoaraguaia.mt.gov.br

Rua Finlândia s/nº - Bairro Maria Joaquina − CEP: 78.698-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ 33.000.670/0001-67

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2024 FEIRA CULTURAL DE ARTESANATO

ANEXO I CATEGORIA DE APOIO

Neste edital **3º ARRAIÁ DA CAPITAL DO PEQUI,** refere-se ao apoio remanescente do edital de chamento público nº 03/2024 da Lei Paulo Gustavo que não houve proponencia, concedido para seleção de 01 (um) projeto que proponha a exposição de uma feira de artesanato e criação de vídeo no **3º ARRAIÁ DA CAPITAL DO PEQUI** que terá produção e execução sob a responsabilidade do proponente com apoio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia e acontecerá no período de 27 a 29 de junho de 2024, em Pontal do Araguaia.

1. RECURSOS DO EDITAL:

O presente edital possui valor total de R\$ 5.467,31 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos)

2. DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	R\$ MÁXIMO POR PROJETO	R\$ TOTAL DA CATEGORIA
Oficina e Feira de artesanato.	01	-	7	- \	5.467,31	5.467,31
TOTAL GERAL						5.467,31

PONTAL DO ARAGUAL 20 de Dezembro de 1991



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA CNPJ 33.000.670/0001-67

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2024 FEIRA CULTURAL DE ARTESANATO

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA:
Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver):
CPF:
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:
Você reside em quais dessas áreas?
() Zona urbana central
() Zona urbana periférica () Zona rural
() Área de vulnerabilidade social () Unidades habitacionais
() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
() Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
() Áreas atingidas por barragem
() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
Pertence a alguma comunidade tradicional?
() Não pertenço a comunidade tradicional () Comunidades Extrativistas



CNPJ 33.000.670/0001-67

() Comunidades Ribeirinhas () Comunidades Rurais
() Indígenas
() Povos Ciganos
() Pescadores(as) Artesanais () Povos de Terreiro
() Quilombolas
() Outra comunidade tradicional
Gênero:
() Mulher cisgênero () Homem cisgênero
() Mulher Transgênero() Homem Transgênero() Pessoa Não Binária
() Não informar
Raça, cor ou etnia:
() Branca () Preta
() Parda
() Indígena () Amarela
Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
() Sim
() Não
Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
() Auditiva () Física
() Intelectual () Múltipla
() Visual
Qual o seu grau de escolaridade?
() Não tenho represent Formal
() Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Fundamental Completo



CNPJ 33.000.670/0001-67

() Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo
() Curso Técnico Completo
() Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo
() Pós Graduação Completo
Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses? (Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)
() Nenhuma renda.
() Até 1 salário mínimo
() De 1 a 3 salários mínimos
() De 3 a 5 salários mínimos () De 5 a 8 salários mínimos () De 8 a 10 salários mínimos
() Acima de 10 salários mínimos
Você é beneficiário de algum programa social?
() Não
() Bolsa família
() Benefício de Prestação Continuada
() Programa de Erradicação do Trabalho Infantil () Garantia-Safra
() Seguro-Defeso () Outro
Vai concorrer às cotas ? () Sim () Não 20 de Dezembro de 1991 Se sim. Qual?
() Pessoa negra
() Pessoa indígena
Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?
() Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
() Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins. () Curador(a), Programador(a) e afins.
() Produtor(a)



CNPJ 33.000.670/0001-67

() Técnico(a)	
() Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.	
()	_Outro(a)s

2. DADOS DO PROJETO

(O projeto é a sua apresentação)

CATEGORIAS (ANEXO I)	MARQUE COM UM "X"		
	CATEGORIA		
Feira de artesanato			

Nome do Projeto:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre a apresentação que você pretende fazer na categoria que você escolheu. Quanto tempo em minutos. Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do Profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Baterista	123456789101	Sim/Nã	Sim/Não	Sim/Não	

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.



CNPJ 33.000.670/0001-67

3. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente;

Comprovante de endereço do proponente; Currículo breve do proponente.

4. DECLARAÇÃO

Declaro que conheço e concordo que as apresentações selecionadas neste Edital ficam condicionadas à programação criada e gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pontal do Araguaia.





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA CNPJ 33.000.670/0001-67

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2024 FEIRA CULTURAL DE ARTESANATO

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS					
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima			
Α	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar deforma clara os resultados que serão obtidos.	10			
В	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Pontal do Araguaia - A análise deverá considerar, para fins de avaliação evaloração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Pontal do Araguaia.	10			
С	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação aoimpacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação dehistórica vulnerabilidade econômica/social.	10			
	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de				
	execução às metas, resultados e desdobramentos do				
	projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a				
	viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos				
	gastos previstos naplanilha orçamentária, sua execução e a adequaçãoao objeto, metas e objetivos previstos.	10			
	Também deverá ser considerada para fins de avaliação a				
D	coerência e conformidade dos valores e quantidades dos				
	itens relacionados na planilhaorçamentária do projeto.				

(C) (66) 3401-7450 / (66) 3401-8541

Rua Finlândia s/nº - Bairro Maria Joaquina − CEP: 78.698-000



CNPJ 33.000.670/0001-67

E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas poreles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
н	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
	PONTUAÇÃO TOTAL:	80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS					
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima			
ı	Proponentes do gênero feminino	5			
J	Proponentes negros e indígenas	5			
К	Proponentes com deficiência	5			
L Proponente residente em regiões de menor IDH		5			
PONT	PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL				

[•] A pontuação final de cada candidatura será a média das notas atribuídas individualmente por cada membro da comissão de seleção.

(C) (66) 3401-7450 / (66) 3401-8541

E-mail: prefeitura@pontaldoaraguaia.mt.gov.br

Rua Finlândia s/nº - Bairro Maria Joaquina - CEP: 78.698-000



CNPJ 33.000.670/0001-67

- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente com maior idade e sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.





CNPJ 33.000.670/0001-67

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2024 FEIRA CULTURAL DE ARTESANATO

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL № [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR № 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT., neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhor(a) Wandeir Silverina da Silva Sousa, Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR № 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO]. de Dezembro de 1991

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

(C) (66) 3401-7450 / (66) 3401-8541 E-mail: prefeitura@pontaldoaraguaia.mt.gov.br



CNPJ 33.000.670/0001-67

- 6.1 São obrigações do Município de Pontal do Araguaia MT.:
- I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados elo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter os recursos financeiros depositados na conta de sua titularidade;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura de Pontal do Araguaia MT., por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura de Pontal do Araguaia MT., a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
- I encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;



CNPJ 33.000.670/0001-67

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

- III recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
- 7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
- I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
- 7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
- I aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
- 7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- I devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.



CNPJ 33.000.670/0001-67

- 7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

- 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
- 9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participe; ou



CNPJ 33.000.670/0001-67

- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

- 11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
- 11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
- 11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Cultura de Pontal do Araguaia – MT., designará técnico responsável para realizar o monitoramento das ações e emitir parecer por meio de relatório destinado ao titular da pasta que será o responsável pela decisão finalística.

13. VIGÊNCIA

E-mail: prefeitura@pontaldoaraguaia.mt.gov.br

Rua Finlândia s/nº - Bairro Maria Joaquina − CEP: 78.698-000



CNPJ 33.000.670/0001-67

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 30 dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Barra do Garças/MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pontal do Araguaia-MT., [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

					The state of the s
Pelo órgão:		(6)			
	[NOME DO REPRE	ESENTANTE]		/	
					(e)
Pelo Agente Cult		CENTE OUT	TUD ALL		
	[NOME DO A	GENTE CULT	URALJ		
			8	13	
			V		
	PO	MALI	00 ARA(JUAIA	
	20	do Dozo	malawa da	1991	



CNPJ 33.000.670/0001-67

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2024 FEIRA CULTURAL DE ARTESANATO

ANEXO V RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- () Sim
- () Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação



CNPJ 33.000.670/0001-67

/) Livro
() Livro
() Catálogo
() Live (transmissão on-line) () Vídeo
() Documentário () Filme
() Relatório de pesquisa () Produção musical
() Jogo
() Artesanato () Obras
() Espetáculo
() Show musical () Site
() Música
() Outros:
3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?
4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.
5. EQUIPE DO PROJETO
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).
5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
() Sim () Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.



CNPJ 33.000.670/0001-67

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empre sa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena ?	Pessoa com deficiênci a?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRI O]
	Cineast	1234567891	Sim/Nã	577	۵.	
Ex.: João Silva	а	01	0	Sim/Não	Sim/Não	

6. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

7. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Assinatura do Agente Cultural Proponente

Por la companya de 1991



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA CNPJ 33.000.670/0001-67

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2024

FEIRA CULTURAL DE ARTESANATO

ANEXO VI DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,		n A	33		A	An.		CPF
nº	- 11. 1		RG nº	VA	C L W W 25	LARO para fi	=	
no	Edital	(Nome	ou	número	do	edital)	que	sou
			76	(informar	se é NEGR	O OU INDÍGE	ENA).	
		•		ção e estou cie lital e aplicação	100		ção de decl	aração
		91-				1 (e)		
			1	$\lambda \wedge \lambda$				
			77	NOME				
			ASSINAT	URA DO DECLA	RANTE			
				7	4 7			
				G	10			
			7					
			ONTA	L DO AR	AGUAI	A		
		20	de De	zembro	le 1991			